

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 774/73

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 4 / 1973

PROCESSO CEE N.º 1441/72

INTERESSADO - WALLIS THEREZINHA MIRANDA RIBEIRO DE SÁ

ASSUNTO - Consulta sobre a expedição do Certificado de Madureza de
2º Ciclo (Lei nº 4.024/61)

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - Wallis Therezinha Miranda Ribeiro de Sá, brasileira, C.Id. nº 6.061.396, nascida aos 8 de agosto de 1953, em Nova Granada, residente à Avenida das Hortências nº 249, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de Hilton Ribeiro de Sá e de Wilwan Miranda Ribeiro de Sá, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer a expedição do "Certificado de Conclusão do 2º Ciclo", fundamentando seu pedido no seguinte:

1. que prestou exames de madureza de 2º ciclo na cidade de Cravinhos, em agosto e outubro de 1971, tendo eliminado as seguintes matérias: Português, História, Geografia, Ciências, Moral e Cívica e Inglês;
2. que recebeu o certificado desses exames com a observação de que " o candidato não está habilitado no referido ciclo", por não ter conseguido eliminar a disciplina Filosofia, matéria optativa;
3. que os exames supletivos foram reestruturados e que não consta Filosofia nas provas programadas para julho e setembro, pois as matérias optativas foram suprimidas.

Junta ao processo: Certificado de Conclusão de Curso Ginasial e Ficha de Vida Escolar, expedidos pelo Colégio Santo André, de São José do Rio Preto; Certificado de Eliminação - Licença Colegial, expedido pela Instituição Universitária "Moreira Moraes", de Cravinhos, São Paulo, com a indicação das matérias e respectivas notas obtidas pela interessada nos exames de madureza que realizou. Constam, ainda, do processo, xerografados: recorte do jornal em que aparece o nome da requerente entre os aprovados em vestibular de Farmácia e Bioquímica (Araraquara), Título de Eleitor e Cédula de Identidade.

APRECIÇÃO - Tratando-se de exames feitos com base na legislação anterior e no sistema federal de ensino, solicitamos diligência no sentido de ser ouvido o Sr. Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo, para se saber qual a exigência a ser cumprida pela requerente para obtenção do certificado de equivalência de estudos a nível de segundo grau. Volta o processo daquela Delegacia, informando que a interessada prestou exames de madureza pelo Art. 99 da Lei 4.024/61, e sob regime da Portaria nº 149/68, a qual não foi cumprida pela requerente em todas as exigências; eliminou Português e uma língua viva, mais três disciplinas

do elenco aprovado pelo C.F.E e Educação Moral e Cívica (Parecer CFE nº 94/71); falta-lhe completar as sete aprovações, eliminando mais uma disciplina do elenco do CFE, à sua escolha, não necessariamente Filosofia.

No sistema federal, assim se configura o caso da requerente: deverá obter aprovação em mais uma disciplina de sua escolha entre as que constam do elenco aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

No sistema Estadual de Ensino, em São Paulo, a matéria está disciplinada pela Deliberação CEE-nº 15/72, que dispõe sobre normas para os exames supletivos e aproveitamento dos créditos dos candidatos aos exames de madureza iniciados no regime da Lei nº 4.024 de 1961.

O artigo 12 dessa Deliberação estabelece:

"Os candidatos que iniciaram exames supletivos, antigos"madureza" no regime da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e que tenham sido aprovados em uma ou mais disciplinas das atualmente exigidas, poderão submeter-se a exames das disciplinas não eliminadas, nos termos da presente Deliberação".

O artigo 3º dessa mesma deliberação diz que os exames supletivos versarão sobre as seguintes disciplinas para o 2º grau: 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; 2) História; 3) Geografia; 4) Organização Social e Política Brasileira; 5) Educação Moral e Cívica; 6) Matemática; 7) Ciências Físico-Químicas; e 8) Ciências Biológicas.

A requerente eliminou, no sistema federal, as seguintes matérias: Português, História, Geografia, Ciências, Educação Moral e Cívica e Inglês,

Face ao disposto na Deliberação CEE nº 15/72, resta à interessada eliminar, através de aprovação, as disciplinas: Organização Social e Política Brasileira e Matemática, reconhecida a equivalência de conteúdos programáticos entre Ciências, do Sistema Federal, e Ciências Biológicas e Ciências, Físico-Químicas, do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, desde que os exames no plano federal sejam anteriores à Deliberação referida.

Cumpridos esses exames, caberá ao último estabelecimento de ensino do sistema estadual, onde o candidato prestou as provas, expedir o certificado de conclusão dos exames supletivos, atendidas as disposições da Deliberação CEE nº 20/72.

A interessada, em seu pedido inicial, requer a expedição de "Certificado de Conclusão de 2º Ciclo", com base em razões que expõe. Não completou, entretanto, os exames supletivos que lhe dariam direito a esse Certificado. Falta-lhe eliminar disciplinas previstas no sistema estadual

de São Paulo.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja indeferido o pedido que faz Wallis Therezinha Miranda Ribeiro de Sá de expedição do Certificado de Madureza de 2º Ciclo, devendo a interessada, se assim o desejar, completar os exames supletivos, submetendo-se aos de Organização Social e Política Brasileira e Matemática do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE-nº ... 15/72, para obtenção do Certificado de Conclusão do 2º **Grau**.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.